

§ 4º Esgotadas e sanadas as questões técnicas, se houver divergências com relação à conduta ética de professor ou acadêmico, este ou aquele poderá recorrer à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de Curso, estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação das partes interessadas para o recurso previsto.

§ 5º Tanto o aluno quanto o docente deverão ser notificados, formalmente, das decisões dos recursos.

Art. 102 - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o acadêmico é aprovado:

- I.** se obtiver média aritmética igual ou superior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) nas verificações do semestre letivo (N1 e N2);
- II.** quando obtiver média entre 4,0 (quatro inteiros) e 7,4 (sete inteiros e quatro décimos) terá direito à Prova Final, devendo alcançar média final, no mínimo, igual a 6,0 (seis inteiros), calculada entre a média e a nota da Prova Final.

Parágrafo único. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 103 - O acadêmico reprovado por não ter alcançado frequência ou número mínimo de pontos exigidos, deve cursar a disciplina, Estágio supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC novamente, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no TCC será de 6,0 (seis inteiros).

Art. 104 - O aluno promovido ao período letivo seguinte em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento previstos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 105 - O estágio Curricular é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional ou cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso do Centro Universitário UNIRG.

Parágrafo único. Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades em conformidade do Plano de Ensino.

Art. 106 - Os estágios de cada curso serão desenvolvidos por uma equipe composta por um professor coordenador e seus respectivos professores orientadores.

Parágrafo único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios elaborados e aprovados pelos Colegiados de Cursos e homologados pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitando o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares de cada curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 107 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se-á numa atividade acadêmica curricular obrigatória, a ser realizada pelos acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário UNIRG, necessária à obtenção do diploma.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser um trabalho de caráter técnico, científico, filosófico ou artístico que resulte das experiências teórico-práticas realizadas pelos acadêmicos, de acordo com a natureza de cada curso.

§ 2º Os TCCs obedecerão aos regulamentos próprios elaborados pelos Conselhos de Curso, **coordenadores de curso e aprovados pelos respectivos conselhos**, respeitando-se o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares e respectivos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso e as diretrizes emanadas do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 108 - O TCC de cada curso será coordenado pelo Coordenador de Estágio e desenvolvido, mediante orientação de um professor, quando a disciplina constar na matriz curricular do curso, e de um professor orientador com conhecimento específico da temática a ser pesquisada pelo acadêmico.